



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2016

I

Série

Número 35

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 77/2016

Altera e redistribui os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 162/2015, de 8 de setembro, referentes aos encargos orçamentais do contrato de “Ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal – Prestação de Serviços de representação Jurídica”.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 78/2016

Autoriza o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2016 a 2019, relativamente à aquisição de serviços de organização e realização dos serviços básicos do funeral social para os utentes que venham a falecer nos seus Estabelecimentos Integrados e desde que não tenham familiares que se responsabilizem pela sua organização.

Portaria n.º 79/2016

Aprova a estrutura nuclear do Gabinete do Secretário Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, designado por GSRIAS.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2016/M

Segunda alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 1-A/2016/M, de 20 de janeiro, que regula a atribuição de um subsídio social de mobilidade aos cidadãos beneficiários residentes na ilha da Madeira.

**SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES E EUROPEUS E DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Portaria n.º 77/2016

de 26 de fevereiro

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus e do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, o seguinte:

- 1.º - Alterar e redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 162/2015, de 8 de setembro e publicada no Jornal Oficial n.º 138, I Série, da mesma data, referentes aos encargos orçamentais do contrato “Ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal - Prestação de Serviços de representação Jurídica”, que ficam escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2015.....	€ 0,00
Ano económico de 2016.....	€ 27.450,00
Ano económico de 2017.....	€ 20.038,50
Ano económico de 2018.....	€ 20.038,50
Ano económico de 2019.....	€ 20.038,50
Ano económico de 2020.....	€ 20.038,50

- 2.º - A despesa relativa ao ano económico de 2016 tem cabimento na rubrica da Secretaria 43, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projeto 50948, Fonte de Financiamento 111, Código de Classificação Económica 02.02.20.S0.00, inscrita no Orçamento da RAM para 2016.

- 3.º - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 25 de fevereiro de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, Mário Sérgio Quaresma Gonçalves Marques

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA INCLUSÃO E
ASSUNTOS SOCIAIS**

Portaria n.º 78/2016

de 26 de fevereiro

Considerando que o Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM, necessita de promover um novo procedimento pré-contratual tendo em vista a aquisição, para o período temporal de três anos, dos serviços de organização e realização dos serviços básicos do funeral social destinados aos utentes cujo óbito venha a ocorrer nos seus Estabelecimentos Integrados e que não tenham familiares que se responsabilizem pela sua organização;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes do contrato a celebrar para a aquisição daqueles serviços se estimam em 11.700,00€, isento de IVA, encargos esses a repartir pelos anos económicos de 2016 a 2019;

Considerando que há lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, o que obriga a autorização prévia conferida em portaria;

Assim;

Manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Inclusão e Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), o seguinte:

1. Fica o Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2016 a 2019, no valor total de 11.700,00€, isento de IVA, relativamente à aquisição de serviços de organização e realização dos serviços básicos do funeral social para os utentes que venham a falecer nos seus Estabelecimentos Integrados e desde que não tenham familiares que se responsabilizem pela sua organização.
2. Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

Ano Económico	Valor isento de IVA
2015	0,00€
2016	2.340,00€
2017	3.744,00€
2018	3.744,00€
2019	1.872,00€
Total:	11.700,00€

3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. A despesa emergente do contrato a celebrar terá cabimento nas verbas adequadas e a inscrever no orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, fundo DA113004, económica D.02.02.25.
5. Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Inclusão e Assuntos Sociais aos 17 de Dezembro de 2015.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Rubina Maria Branco Leal Vargas

Portaria n.º 79/2016

de 26 de fevereiro

O Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2015/M, de 19 de agosto, aprovou a orgânica da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais (SRIAS), determinando, no

n.º 2 do artigo 10.º, que a organização interna do Gabinete do Secretário Regional é aprovada nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto e 2/2013/M, de 2 de janeiro.

Tal como decorre do preâmbulo do mencionado diploma, a cisão da extinta Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, por um lado, em dois departamentos regionais distintos, a Secretaria Regional da Inclusão e dos Assuntos Sociais e a Secretaria Regional da Saúde, e por outro lado, as novas atribuições que transitaram para aquele departamento regional, tem necessárias repercussões ao nível da organização interna do Gabinete do Secretário Regional.

Assim procede-se à criação das unidades orgânicas do Gabinete do Secretário Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, que passa a compreender três unidades orgânicas nucleares, a Unidade de Gestão da SRIAS, o Gabinete Jurídico e a Direção de Serviços de Apoio.

No que respeita à Unidade de Gestão da SRIAS, criada pela presente Portaria, é adotada uma estrutura que tem em vista dar plena consagração às recomendações da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, no âmbito da Auditoria aos Sistemas de Gestão Financeira, Orçamental e de Recursos Humanos da Administração Pública Regional, realizada em 2014.

Assim, pese embora, nos termos do n.º 8 do artigo 21.º Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto e 2/2013/M, de 2 de janeiro, a criação de secções ou áreas de coordenação administrativa revista a forma de despacho do dirigente máximo do serviço, as relativas à Unidade de Gestão encontram-se plasmadas nesta Portaria, por forma a tornar clara a segregação de funções de execução e de controlo orçamental.

Assim, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2015/M, de 19 de agosto, e ao abrigo do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto e 2/2013/M, de 2 de janeiro, manda o Governo Regional pelos Secretários Regionais da Inclusão e Assuntos Sociais e das Finanças e da Administração Pública, o seguinte:

SECÇÃO I Objeto e estrutura

Artigo 1.º Objeto

O presente diploma aprova a estrutura nuclear do Gabinete do Secretário Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, abreviadamente designado por GSRIAS.

Artigo 2.º Estrutura Nuclear

1. O GSRIAS compreende as seguintes unidades orgânicas nucleares:
 - a) Unidade de Gestão da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais;
 - b) Gabinete Jurídico;
 - c) Direção de Serviços de Apoio.
2. As unidades orgânicas referidas no número anterior funcionam sob a direta dependência do GSRIAS.

SECÇÃO II Unidades orgânicas nucleares

Artigo 3.º Unidade de Gestão da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais

1. A Unidade de Gestão da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, abreviadamente designada por UGSRIAS, é um serviço de apoio técnico e financeiro da SRIAS, que tem por missão assegurar o tratamento integral de todas as matérias orçamentais, financeiras e patrimoniais dos serviços da administração direta e indireta e das empresas públicas reclassificadas sob a tutela da SRIAS, que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais, bem como prestar apoio técnico direto ao Secretário Regional e ao GSRIAS, nos domínios do planeamento e controlo de gestão da SRIAS, sem prejuízo das atribuições já cometidas a outros serviços em diplomas, ou de outras a cometer por Despacho do Secretário Regional.
2. São atribuições da UGSRIAS, as previstas no artigo 55.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, designadamente as seguintes:
 - a) Elaborar a proposta anual de orçamento dos serviços integrados no sistema centralizado de gestão da SRIAS;
 - b) Promover ações de controlo interno para verificação da regularidade da execução orçamental;
 - c) Analisar os processos de alteração orçamental e os pedidos de descatificação dos serviços centralizados da SRIAS;
 - d) Proceder à elaboração da documentação relativa a programas de investimento e planeamento estratégico;
 - e) Efetuar a análise dos elementos relativos aos vencimentos, salários e outros abonos de pessoal dos serviços centralizados da SRIAS;
 - f) Elaborar os reportes periódicos obrigatórios;
 - g) Coordenar a gestão do aprovisionamento e património do GSRIAS bem como a racionalização e eficiência na utilização dos recursos;
 - h) Garantir o inventário centralizado de todos os bens do GSRIAS ou à sua guarda, e apoiar os serviços a que presta apoio na inventariação dos respetivos bens;
 - i) Apoiar a gestão da frota automóvel do GSRIAS e dos serviços da SRIAS, designadamente, quanto ao envio da informação para a entidade responsável pelo parque de veículos da Região;
 - j) Informar por escrito todos os documentos e processos que sejam presentes a despacho de decisão do Secretário Regional;
 - k) Desempenhar quaisquer outras funções que lhe seja cometida por lei ou decisão superior.
3. A UGSRIAS compreende os seguintes núcleos administrativos:
 - a) Núcleo de Contabilidade;
 - b) Núcleo de Vencimentos.
4. A UGSRIAS é dirigida por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 4.º
Núcleo de Contabilidade

1. O Núcleo de Contabilidade, abreviadamente designado por NC, é um serviço de apoio ao Secretário Regional, que depende funcionalmente da UGSRIAS, que atua no processamento de toda a despesa afeta aos serviços centralizados da SRIAS, exceto as mencionadas no artigo seguinte e tem as seguintes competências:
 - a) Proceder à atribuição de compromissos de acordo com o preconizado na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, abreviadamente designada por LCPA;
 - b) Proceder à Gestão e Controlo dos Fundos Disponíveis atribuídos, em estreita colaboração com o Núcleo de Vencimentos;
 - c) Organizar e manter atualizada a contabilidade dos serviços integrados no sistema centralizado de gestão da SRIAS;
 - d) Apoiar a elaboração da proposta anual do orçamento e acompanhar a respetiva execução;
 - e) Coordenar, analisar e encaminhar processos de alteração orçamental e pedidos de desativação, em estreita colaboração com o Núcleo de Vencimentos;
 - f) Prestar informações de cabimento orçamental;
 - g) Executar os procedimentos administrativos e contabilísticos relativos à aquisição de bens e serviços dos serviços centralizados da SRIAS;
 - h) Manter atualizado o cadastro patrimonial dos bens móveis;
 - i) Coordenar a conservação dos bens móveis e a manutenção das instalações e seus equipamentos, afetas por lei ou determinação ao GSRIAS;
 - j) Proceder ao apoio administrativo na elaboração da documentação relativa a programas de investimento e planeamento estratégico;
 - k) Proceder ao registo e acompanhamento de contratos;
 - l) Outras atribuições que lhe possam ser expressamente cometidas nesta área.
2. O NC é coordenado por um Coordenador Técnico.

Artigo 5.º
Núcleo de Vencimentos

1. O Núcleo de Vencimentos, abreviadamente designado por NV, é um serviço de apoio ao Secretário Regional, que depende funcionalmente da UGSRIAS, que atua na área de vencimentos e demais despesas devidas pelo e ao pessoal dos serviços centralizados da SRIAS e tem as seguintes competências:
 - a) Assegurar a análise e processamento dos elementos relativos aos vencimentos, salários e outros abonos do pessoal;
 - b) Proceder à atribuição de compromissos de acordo com o preconizado na LCPA;
 - c) Proceder à Gestão e Controlo dos Fundos Disponíveis atribuídos, em estreita colaboração com o Núcleo de Contabilidade;
 - d) Elaborar os documentos que sirvam de suporte ao tratamento informático das remunerações e abonos e respetivos descontos;
 - e) Executar os procedimentos administrativos e contabilísticos relativos aos processamentos

- f) Apoiar a elaboração da proposta anual do orçamento e acompanhar a respetiva execução;
- g) Coordenar, analisar e encaminhar processos de alteração orçamental e pedidos de desativação, em estreita colaboração com o Núcleo de Contabilidade;
- h) Prestar informações de cabimento orçamental;
- i) Emitir certidões e declarações no âmbito das suas competências;
- j) Outras atribuições que lhe possam ser expressamente cometidas nesta área.

2. O NV é coordenado por um Coordenador Técnico.

Artigo 6.º
Gabinete Jurídico

1. O Gabinete Jurídico, abreviadamente designado por GJ, é um serviço da SRIAS que tem por missão apoiar as decisões do Secretário Regional no âmbito jurídico e assegurar o apoio técnico-jurídico ao GSRIAS.
2. São atribuições do GJ, designadamente:
 - a) Elaborar estudos jurídicos e emitir pareceres em matéria de natureza jurídica;
 - b) Emitir pareceres sobre projetos e propostas de diplomas que lhe sejam submetidos;
 - c) Participar na elaboração de pareceres necessários à pronúncia da Região nos termos constitucionais;
 - d) Colaborar na elaboração de projetos de diplomas e regulamentos;
 - e) Elaborar e proceder à verificação de atos e contratos;
 - f) Proceder à recolha, tratamento, compilação e divulgação de legislação, jurisprudência e doutrina, na prossecução das atribuições da SRIAS;
 - g) Informar por escrito todos os documentos e processos que sejam presentes a despacho de decisão do Secretário Regional;
 - h) Executar tudo o mais que lhe for expressamente cometido ou decorra do normal desempenho das suas atribuições.
3. O GJ é dirigido por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 7.º
Direção de Serviços de Apoio

1. A Direção de Serviços de Apoio, abreviadamente designada por DSA, é a unidade orgânica da SRIAS que tem por missão assegurar a prestação de serviços de apoio técnico, geral e administrativo ao GSRIAS e aos serviços da SRIAS, nos domínios da gestão dos recursos humanos, da contratação pública, do expediente e tratamento da documentação e da gestão dos arquivos.
2. São atribuições da DSA, designadamente:
 - a) Dirigir e coordenar a ação dos serviços sob a sua dependência;
 - b) Articular e colaborar com os demais serviços do Gabinete e com os serviços da SRIAS, relativamente à definição dos circuitos dos

processos e ao planeamento dos procedimentos a desenvolver pela DSA, promovendo a divulgação de normas internas e diretivas gerais;

- c) Coordenar a gestão corrente dos recursos humanos do GSRIAS e dos serviços da administração direta da SRIAS;
 - d) Propor e implementar todos os procedimentos tendentes à uniformização da gestão dos recursos humanos da SRIAS;
 - e) Apoiar a elaboração dos planos e relatórios de atividades;
 - f) Coordenar as atividades de formação do pessoal do GSRIAS e dos serviços da administração direta da SRIAS, em articulação com as entidades que tenham a seu cargo a política de formação da Administração Pública Regional;
 - g) Coordenar a aplicação do sistema de avaliação dos trabalhadores do GSRIAS e dos serviços da administração direta da SRIAS, bem como organizar os respetivos processos;
 - h) Emitir certidões e outros documentos na área dos recursos humanos;
 - i) Promover a execução dos procedimentos legais e assegurar as necessárias autorizações junto dos responsáveis dos respetivos serviços, de modo a garantir a satisfação das necessidades da SRIAS, em termos de fornecimento de bens e serviços, promovendo o adequado planeamento das mesmas;
 - j) Assegurar em colaboração com a UGSRIAS a gestão das instalações e seus equipamentos, afetas por lei ou determinação superior ao GSRIAS;
 - k) Assegurar em colaboração com a UGSRIAS a gestão da frota automóvel do GSRIAS e dos serviços da SRIAS;
 - l) Assegurar o expediente, tratamento e arquivo da correspondência geral e demais documentação do GSRIAS;
 - m) Assegurar apoio administrativo e técnico na articulação do GSRIAS com os restantes serviços da SRIAS;
 - n) Proceder à gestão dos arquivos de documentação, promovendo a criação e gestão de um arquivo intermédio, nos termos da lei;
 - o) Promover a adequada difusão de documentação ou de outros indicadores que se mostrem de interesse geral, no âmbito das atribuições da SRIAS;
 - p) Assegurar o apoio administrativo ao funcionamento de comissões, grupos de trabalho e órgãos consultivos integrados na SRIAS;
 - q) Informar por escrito todos os documentos e processos que sejam presentes a despacho de decisão do Secretário Regional;
 - r) Exercer as demais funções que lhe sejam superiormente determinadas.
3. A DSA é dirigida por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

SECÇÃO III Unidades orgânicas flexíveis

Artigo 8.º Unidades orgânicas flexíveis

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis do GSRIAS é fixado em um.

SECÇÃO IV Disposições finais e transitórias

Artigo 9.º Norma transitória

1. Até a entrada em vigor do diploma que aprova a orgânica da Direção Regional Adjunta, da Inclusão e do Desenvolvimento Local (DRAIDL), funcionam ainda sob a direta dependência do GSRIAS, os serviços e unidades orgânicas que por força das suas atribuições transitaram para a Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, nos termos do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, e serão integrados naquela direção regional:
 - a) Serviço de Defesa do Consumidor, previsto no n.º 6 do artigo 1.º dos Estatutos do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, aprovados pela Portaria n.º 178/2012, de 31 de dezembro;
 - b) Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Região Autónoma da Madeira, previsto no n.º 7 do artigo 1.º dos Estatutos do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, aprovados pela Portaria n.º 178/2012, de 31 de dezembro;
 - c) Divisão de Desenvolvimento e Valorização Rural, prevista no artigo 5.º do Despacho n.º 25/GRH/2012, de 7 de novembro e no artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2015/M, de 16 de dezembro;
 - d) Serviço da Igualdade do Género, previsto no artigo 10.º da Orgânica da Direção Regional do Trabalho, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2012/M, de 28 de junho;
 - e) Parque Desportivo dos Trabalhadores, previsto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio.
2. Até a entrada em vigor dos diplomas orgânicos que procedam à reestruturação do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2015/M, de 19 de agosto, no n.º 4 do artigo 67.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro e no artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2016/M, de 5 de fevereiro, funciona sob a dependência do GSRIAS os seguintes serviços:
 - a) Direção de Serviços de Reabilitação Psicossocial e Profissional da Pessoa com Deficiência, prevista no artigo 8.º da Portaria n.º 83/2012, de 22 de junho, alterada e republicada pela Portaria n.º 35/2013 de 3 de junho;
 - b) Serviço Técnico de Atividades Ocupacionais, previsto no artigo 18.º do Despacho n.º 6/2012, de 25 de junho.
 - c) Serviço Técnico Socioeducativo de Apoio à Deficiência Profunda, previsto no artigo 19.º do Despacho n.º 6/2012, de 25 de junho.
3. Até a entrada em vigor dos diplomas orgânicos referidos nos números anteriores, os serviços neles referidos mantêm a mesma natureza jurídica, mantendo-se as comissões de serviço dos respetivos titulares de cargos dirigentes, sendo os respetivos encargos, nomeadamente com pessoal, suportados pelo orçamento do GSRIAS.

Artigo 10.º
Norma Revogatória

1. É revogada a Portaria n.º 110/2012, de 14 de agosto, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. A revogação da Portaria n.º 110/2012, de 14 de agosto, no respeitante às normas de qualquer natureza que se prendam com as atribuições do sector da saúde, depende da entrada em vigor do diploma que contenha a organização interna do departamento responsável pelo referido sector.

Artigo 11.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais da Inclusão e Assuntos Sociais e das Finanças e da Administração Pública, no Funchal aos 25 dias do mês de fevereiro de 2016.

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Rubina Maria Branco Leal Vargas

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2016/M**

de 26 de fevereiro

Segunda alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 1-A/2016/M, de 20 de janeiro, que aprova as condições da atribuição do subsídio social de mobilidade, no âmbito dos serviços regulares de transporte aéreo e marítimo, entre a ilha da Madeira e do Porto Santo

Considerando que importa precisar o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1-A/2016/M, de 20 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7-A/2016/M, de 10 de fevereiro, o Governo da Região Autónoma da Madeira, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º e vv) do artigo 40.º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto no artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, decreta o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma procede à segunda alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 1-A/2016/M, de 20 de janeiro.

Artigo 2.º
Alteração ao Decreto Regulamentar Regional
n.º 1-A/2016/M, de 20 de janeiro

O artigo 6.º Decreto Regulamentar Regional n.º 1-A/2016/M, de 20 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º
[...]

- 1 - [...]
- 2 - Para os efeitos previstos no número anterior, o subsídio deve ser requerido, presencialmente, nos serviços competentes da entidade prestadora do serviço de pagamento, no prazo máximo de 90 dias a contar da data da realização de cada viagem, mediante apresentação dos documentos definidos no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 134/2015, de 24 de julho, devidamente adaptados e descritos no artigo seguinte para efeitos de elegibilidade bem como na Portaria a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º para efeitos de pagamento.
- 3 - [...]
- 4 - [...].»

Artigo 3.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 1 de fevereiro de 2016.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 18 de fevereiro de 2016.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Assinado em 24 de fevereiro de 2016.

Publique-se.

O REPRESENTANTE DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Ireneu Cabral Barreto

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €2,44 (IVA incluído)